



Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas complementares, esclarecer, orientar, tudo com vistas à fiel execução da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

Art. 14 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Murici dos Portelas/Piauí, 14 de agosto de 2023.

Francisca das Chagas Correia de Sousa

FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA
 PREFEITA DO MUNICÍPIO

Id:0B620C35F4062485



DECRETO MUNICIPAL Nº 410, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 E DECRETO FEDERAL 11.525/2023 – LEI PAULO GUSTAVO E NOMEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisca das Chagas Correia de Sousa, Prefeita Municipal de Murici dos Portelas/Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para prubir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura:

Considerando a necessidade de planejamento de ações emergenciais tipadas ao setor cultural/o Município Murici dos Portelas/Piauí, por meio da Secretaria de Cultura, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

Considerando a importância de toda classe artística do Município de Murici dos Portelas/Piauí e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

Considerando que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

Considerando os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e das escutas Públicas, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que executará;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora para acompanhamento, execução e fiscalização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO, SENDO 04 REPRESENTANTES:

- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura:
JOSÉ DE ARIMATÉA PEREIRA DA COSTA CPF Nº 50407457372 .
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação:
LUIS CARLOS CELESTINO CABRAL CPF Nº 99612569304.
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde:
TOMÁSSIA GOMES NUNES CPF Nº 60036608300.
- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social:
GESSYCA CARVALHO DOS SANTOS ESCÓRCIO CPF Nº 03942072386.

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL/FAZEDORES DE CULTURA, SENDO 03 REPRESENTANTES:

- 01 (um) representante da Música:
CHARLES ALVES FERREIRA CPF Nº 09774232399.
- 01 (um) representante do Artesanato:
MARIA SANDRIELE CARVALHO DA SILVA CPF Nº 62492174360
- 01 (um) representante da Dança:
MAGNO VITOR DE SOUSA AZEVEDO CPF Nº 79342337368

Art. 3º A comissão será responsável pela seleção das propostas objeto do inciso I, II, II do Artigo 6º e do Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 4º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Murici dos Portelas/Piauí, 14 de agosto de 2023.

Francisca das Chagas Correia de Sousa

FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA
 PREFEITA DO MUNICÍPIO

Id:167C37F8E0562404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
 Praça São Félix, Centro – Manoel Emídio. Estado do Piauí
 Fone: (0**89) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40



LEI MUNICIPAL DE Nº 0651 / 2023 , DE 10 DE JULHO DE 2.023.

Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** destinadas à elaboração e execução da **Proposta de Lei Orçamentária Anual válida para o Exercício Financeiro de 2.024** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as **Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.024**, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2.006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, L.R.F. e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

- I** – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V** – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI** – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII** – Dispõe sobre a reserva de contingência
- IX** – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao Exercício Financeiro de 2.023.

(Continua na próxima página)